

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007**

Institui o Exame Nacional de Avaliação do Magistério da Educação Básica (ENAMEB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Exame Nacional do Magistério da Educação Básica (ENAMEB), com o objetivo de avaliar o desempenho dos docentes de educação básica das instituições de ensino públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

**Art. 2º** O ENAMEB será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 3º** O ENAMEB aferirá o desempenho dos docentes no exercício efetivo do magistério, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

**Art. 4º** O ENAMEB será aplicado no final de cada período de cinco anos, de forma que sejam avaliados em anos sucessivos:

I – docentes da educação infantil;

II – docentes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – docentes dos anos finais do ensino fundamental;

IV – docentes do ensino médio; e

V – docentes da educação de jovens e adultos e da educação especial.

**Art. 5º** A aplicação do ENAMEB será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos professores e suas condições de trabalho, com o fim de melhor compreender seus resultados.

*Parágrafo único.* Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação dos documentos examinados, devendo o resultado individual ser fornecido exclusivamente ao docente, por meio de documento específico.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde a década de 1990, o Ministério da Educação tem criado e aperfeiçoado formas de informação e avaliação do ensino em todo o País. Atualmente, temos o Censo Escolar, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) como instrumentos gerais de análise da educação básica brasileira.

Temos também os exames aplicados diretamente aos estudantes: a Prova Brasil, componente do SAEB, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a recém-instituída Provinha Brasil.

Lembramos que o processo de ensino-aprendizagem envolve dois pólos: o professor e o aluno. Estranhamente, no Brasil, ao avaliarmos a educação, esquecemos do docente.

Por isso, propomos a criação de exame, que denominados Exame Nacional do Magistério da Educação Básica (ENAMEB), que avalie, a cada cinco anos, os professores dos diversos níveis da educação básica. O projeto, a ser regulamentado pelo Poder Executivo federal, permitirá verificar as dificuldades enfrentadas pelos professores na sala de aula, assim como avaliar suas habilidades pedagógicas e seus conhecimentos gerais.

A partir dos dados obtidos, poderão ser traçadas metas objetivas para o aperfeiçoamento e a reciclagem dos docentes, corrigindo falhas existentes nos sistemas de ensino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador WILSON MATOS